



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.778/0001 - 41
Adm.: Compromisso com o povo
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.
Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº 006/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023

CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ E A EMPRESA DANIEL AMADEU LEAL JUNIOR - ME, PARA A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) PARA A TRANSMISSÃO DO EVENTO DE CARGA INICIAL S2240 DE ÓRGÃO PÚBLICO, DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ”, EM CONFORMIDADE COM A LEI 14.133/2021 - ARTIGO 75, PARA O FIM QUE NELE SE ESPECIFICA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.450.778/0001-41, com sede na Rua dos Três Poderes nº 240, Centro, Alagoinha do Piauí-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JORISMAR JOSÉ DA ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 361.897.663-15 residente e domiciliado nesta cidade de Alagoinha do Piauí - PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DANIEL AMADEU LEAL JUNIOR - ME, inscrita no CNPJ Nº 28.153.777/0001-05**, com sede à Rua Afonso Miguel de Macedo, nº 12, Bairro Deputado Homero Castelo Branco, na cidade de Padre Marcos-PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado Pelo seu titular, o Sr. **DANIEL AMADEU LEAL JUNIOR**, Brasileiro, Solteiro, empresário, inscrito no CPF: 018.164.293-09, residente e domiciliado na Rua Afonso Miguel de Macedo, s/n, centro, da cidade de Padre Marcos - P, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, e alterações, contrato para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) PARA A TRANSMISSÃO DO EVENTO DE CARGA INICIAL S2240 DE ÓRGÃO PÚBLICO, DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ”**, conforme especificações constantes do termo referencial e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido na DISPENSA Nº 006/2023 e Processo Administrativo Nº 025/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.778/0001 - 41
Adm.: Compromisso com o povo
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.
Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 O presente Contrato obedece aos termos da Proposta, da Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no Inciso II, do Caput do Art. 75 da Lei Federal N.º 14.133/2021, Alterações Posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O Contrato tem por objeto o pagamento de despesas para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) PARA A TRANSMISSÃO DO EVENTO DE CARGA INICIAL S2240 DE ÓRGÃO PÚBLICO, DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ”**, consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação e a Proposta de preços, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto no Inciso II, do Caput do Art. 75 da Lei Federal N.º 14.133/2021, Alterações Posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS)**, procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa correrá à conta do FPM / ICMS / ISS / CONTA MOVIMENTO / TRANSFERENCIAS A SAÚDE, A EDUCACAO E ASSITENCIA SOCIAL / FMS / FUS / EMENDAS PARLAMENTARES / TRANSFERÊNCIAS VOLUNTARIAS DO SUS / PAB-FIXO / FME / FMAS / ARRECADACAO E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS, Elemento de Despesa: 33.90.39 – Serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

7.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

7.3 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

CNDT.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.778/0001 - 41
Adm.: *Compromisso com o povo*
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.
Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

7.4 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.

7.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

7.6 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, **até 31 DE DEZEMBRO DE 2023**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma da Lei 14.133/2021, e alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de contra a prestação dos serviços contratados, conforme previsão constante da Proposta de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.1 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;

10.2 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e os esclarecimentos necessários para a realização do objeto contratual;

10.3 Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

10.4 Fiscalizar e inspecionar a execução do objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer, no todo ou em parte, quaisquer fornecimentos em desacordo com o contrato. Caso isso ocorra, o pagamento ficará suspenso até que seja atendido o objeto solicitado, não havendo prejuízo das sanções aplicáveis;

10.5 Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;

10.6 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada a **CONTRATANTE** discriminando todo o produto recebido;

10.7 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

10.8. O Prazo para solicitação ao fornecedor será de no mínimo 24 horas;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.778/0001 - 41
Adm.: *Compromisso com o povo*
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.
Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 Executar o objeto do presente contrato em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas;

11.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**;

11.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.4 Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência da Administração;

11.5 Comunicar ao **CONTRATANTE** quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

11.6 A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todas as despesas para a prestação dos serviços, bem como, mão-de-obra, deslocamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem no fornecimento do serviço;

11.7 Fornecer os serviços de imediato, após o recebimento da Nota de Empenho emitida pelo **CONTRATANTE**;

11.8 Fornecer de forma satisfatória o objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade do serviço a ser fornecido;

11.9 Apresentar a **CONTRATANTE** nota fiscal/fatura, discriminando todo serviço solicitado pela **CONTRATANTE**;

11.10 Providenciar de imediato, o saneamento de qualquer irregularidade na prestação dos serviços apresentados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1 O atraso injustificado no fornecimento, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa prevista na Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DISSOLUÇÃO

13.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.778/0001 - 41

Adm.: *Compromisso com o povo*
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.
Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o Município de Alagoinha do Piauí-PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, de acordo com o artigo 176 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JUSTIFICATIVA

17.1. No presente processo, a Secretaria Municipal de Administração, solicita que seja reconhecida a dispensa de licitação, considerando a necessidade de prestação de serviço com a finalidade de apresentar os resultados alcançados com a execução de trabalho voltado para a manutenção de dados e informações dos servidores do Município de Alagoinha do Piauí.

17.2. O eSocial (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas) é um sistema do governo federal instituído pelo Decreto 8.373/2014, que unifica informações relativas aos trabalhadores, como vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicações de acidente de trabalho, aviso prévio, escriturações fiscais e informações sobre o FGTS. Já o SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle) foi instituído pelo Decreto nº 10.540/2020. A implantação eSocial, tem como objetivo, desburocratizar e unificar a transmissão de dados e informações cadastrais dos servidores municipais de acordo com A Portaria Conjunta MTP/RFB/ME Nº2, de 19 de abril de 2022.

17.3. Os órgãos públicos estão incluídos no 4º grupo de obrigados, sendo o único grupo que ainda não entrou em vigor. Os grupos 1, 2 e 3 seguem com obrigatoriedade desde final de 2021 (grupo 1) e janeiro deste ano (grupos 2 e 3). As regras elencadas nos itens acima aplicam-se aos servidores conforme o seu regime de contratação (ex.: celetista ou estatutário) e o seu regime de previdência (RGPS ou RPPS), sendo que diferentes regimes e combinações podem coexistir em um mesmo órgão público. Assim, para conhecer a regra de obrigatoriedade do envio dos eventos de SST, deve ser analisado o regime de contratação e de previdência de cada servidor, e não do órgão como um todo.

17.4. Para exemplificar o acima exposto, podemos citar o caso de um órgão público que instituiu o Regime Estatutário e o RPPS e que possui 2 servidores em cargo em comissão sem vínculo efetivo, ou seja, vinculados ao RGPS. Nesse caso, somente é necessário enviar os eventos S-2210 e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.778/0001 - 41
Adm.: Compromisso com o povo
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.
Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

S-2240 desses dois servidores vinculados ao RGPS. Para os demais servidores, vinculados ao RPPS, não há obrigatoriedade de enviar os eventos de SST. Tais especificidades existem, pois, o PPP e a CAT, obrigações previdenciárias/tributárias que são substituídas pelo eSocial, somente se aplicam para segurados vinculados ao RGPS.

17.5. Ainda sobre órgãos públicos, é importante esclarecer que para os casos em que há cessão de servidor/empregado público vinculado ao RGPS para outro órgão, seja ele celetista ou estatutário, a obrigação de comunicar os acidentes de trabalho (S-2210) e de registrar as condições ambientais do trabalho (S-2240) permanece com o cedente, por ausência de previsão normativa que permita repassar tal ônus ao cessionário. Isso porque, no âmbito do RGPS, os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional são considerados empresas por força do art. 14 da Lei nº. 8.213, de 1991, possuindo as mesmas obrigações que as demais empresas. Assim, considerando que o instituto jurídico da cessão não rompe o vínculo com o cedente e que o vínculo com o cessionário possui natureza diversa do que enseja a vinculação ao RGPS, não há respaldo jurídico para orientação diversa da acima apresentada.

17.7. O Inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; Caput do Art. 75 da Lei Federal N.º 14.133/2021, Alterações posteriores, prescreve que é DISPENSÁVEL a licitação diante de situações que tenham ligação com as previstas em seus incisos. Por essa razão, a presente DISPENSA é reconhecida, com fundamento no artigo supracitado da Lei 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Pio IX-PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Alagoinha do Piauí - PI, 22 de Maio de 2023.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ

Jorismar José da Rocha

Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

DANIEL AMADEU LEAL JUNIOR – ME

Daniel Amadeu Leal Junior

Titular

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____